



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
Av. Sete de Setembro, s/n. – Bairro Praia / SGC.  
Fone: (0xx97) 3471-2210

**PROCESSO N. 0000583-21.2011.804.0050**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PEÇA: PROMOÇÃO**

MMa. Juíza,

Trata-se de autos de ação civil pública com pedido de liminar movida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas (Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira) em face do Município de São Gabriel da Cachoeira, em virtude das diversas irregularidades constatadas no lixão mantido pelo Município às margens da estrada São Gabriel - Cucuí (BR 307).

Aos 20-08-2010 foi deferido parcialmente por este Juízo o pedido liminar feito pelo Ministério Público do Estado, determinando as obrigações constantes da decisão de fls. 76/75, inclusive com a fixação do prazo de 12 (doze) meses para implementação de um aterro controlado e o subsequente prazo de 06 (seis) meses para a implantação de um aterro sanitário.

Aos 23-11-2011 (03 meses após a decisão), o Município de São Gabriel da Cachoeira foi autuado pelo IBAMA por causar poluição através de lixão em céu aberto, fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (lixão) sem licença ambiental do órgão competente e por deixar de se inscrever no cadastro técnico federal, conforme comprovam os Autos de Infração e os Relatórios de Vistoria Técnica constantes dos Processos do IBAMA n. 02005.000005/2011-89, 02005.000007/2011-78 e 02005.000006/2011-23.

Com a finalidade de instruir devidamente o presente processo, o Ministério Público requer a juntada aos autos do Procedimento n. 029/2011/CAOPRODEMAPH-URB, principalmente com a finalidade de



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
Av. Sete de Setembro, s/n. – Bairro Praia / SGC.  
Fone: (0xx97) 3471-2210

acompanhar as medidas adotadas pelo Município para cumprimento da decisão liminar e a programação para cumprimento dos prazos para implantação de um aterro controlado e sanitário.

Para tanto, verificou-se que após a determinação judicial, o IBAMA constatou no local as seguintes irregularidades na Lixeira:

- 1- Não é cercada;
- 2- Não possui isolamento seguro, guarita ou controle de entrada e saída de pessoas;
- 3- Proximidade com cursos de água (igarapé a menos de 72 metros);
- 4- Comunidade Boa Esperança no entorno da lixeira com catadores de lixo, inclusive crianças;
- 5- Localização em área de segurança aeroportuária a 5,36Km em linha reta, contrariando a Resolução do CONAMA n. 04/1995, que prevê a distância mínima de 13Km;
- 6- Presença de “chorume” no local (líquido oriundo da decomposição de matéria orgânica biodegradável nocivo ao ser humano e animais pela toxicidade);
- 7- Presença de metais pesados, plásticos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos e aerossóis em geral e cuja queima é feita de qualquer maneira, de forma extremamente nociva;
- 8- Não há sistemas de impermeabilização na área;
- 9- Não há sistemas de coleta e nem de tratamento de percolados;
- 10- Não há cobertura dos resíduos depositados;
- 11- Não há procedimentos de drenagem de águas fluviais para evitar a formação de chorume;
- 12- Não há sistemas de drenagem para eliminar os odores dos gases das reações químicas da estabilização da matéria orgânica, inclusive para evitar o incêndio do gás produzido pelo metano, altamente inflamável;
- 13- Não há procedimentos de tratamento e destinação final de resíduos de saúde (Resolução do Conama n. 358/2005);



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
Av. Sete de Setembro, s/n. – Bairro Praia / SGC.  
Fone: (0xx97) 3471-2210

14- E não havia cadastro técnico federal nem licenciamento ambiental.

A vitoria do IBAMA foi realizada aos 23-11-2010, portanto, após um mês de expirado o prazo para que o Município cumprisse a decisão judicial que determinou, no prazo de 60 (sessenta) dias que retirasse todo lixo depositado às margens de curso de água e utilizasse local menos inadequado para a disposição de resíduos sólidos.

Além disso, a decisão determinou que o Município não depositasse lixo nos locais enunciados nos itens 1 a 5.

Desta forma, Excelência, considerando os prazos fixados da decisão que deferiu parcialmente o pedido de liminar e considerando a proximidade término do prazo para implantação de um aterro controlado, o Ministério Público requer a intimação do Município para que informe acerca das providências adotadas para:

- 1- Cumprimento do que foi determinado na decisão de fls. 76/77;
- 2- Implantação e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos junto ao IPAAM e do Licenciamento Ambiental;
- 3- Realização do EIA e RIMA;
- 4- Implantação do aterro controlado;
- 5- E implantação do aterro sanitário.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de agosto de 2011.

*Christiane Dolzany Araújo*  
*Promotora de Justiça Substituta*